

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. JOSÉ GUIMARÃES)

Altera a Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde, para garantir a aplicação mínima de 20% dos recursos, por um período de 10 anos, em pesquisa para desenvolvimento de novas vacinas e na criação de estrutura para produção nacional de imunizantes e de Insumos Farmacêuticos Ativos (IFAs).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte §4º:

“Art. 2º

.....
§4º No mínimo 20% (vinte por cento) dos recursos do Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde, previsto no inciso II do art. 1º desta Lei, serão aplicados em pesquisa para desenvolvimento de novas vacinas e na criação de estrutura para produção nacional de imunizantes e de Insumos Farmacêuticos Ativos (IFAs).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no ano seguinte à sua publicação, produzindo efeitos nos dez anos subsequentes.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia de Covid-19 afetou todo o mundo, com milhões de mortes e intenso impacto econômico, devido às necessárias restrições no



contato entre as pessoas. No Brasil, foram mais de meio milhão de óbitos, montante que poderia ser menor se estivéssemos preparados.

Essa crise sanitária escancarou nossa falta de estrutura científica e industrial na área da saúde, o que nos tornou dependentes de outros países em diversos momentos. Na questão das vacinas, em especial, tivemos falta de Insumos Farmacêuticos Ativos (IFAs), além de poucas iniciativas para desenvolvimento de imunizantes nacionais.

Ou seja, tivemos que concorrer com outros países mais influentes na compra destes insumos ou das vacinas já desenvolvidas lá fora. Isso levou a um atraso do início e ritmo lento no programa de imunização. Mesmo as instituições de qualidade reconhecida, como o Instituto Butantan e a Fundação Oswaldo Cruz, tiveram que parar suas linhas de produção pela falta de IFAs em alguns momentos.

Temos que destacar o mérito dos pesquisadores brasileiros que, mesmo com restrições de financiamento, conseguiram desenvolver vacinas contra Covid-19, que somente agora começam a ser testadas em escala. Porém, a existência de uma estrutura mais consolidada nessa área poderia ter acelerado esse processo, poupando muitas vidas e tornando-nos exportadores de imunizantes.

Este Projeto de Lei pretende alterar a Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001, que trata do Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde, para garantir a aplicação mínima de 20% dos recursos deste Programa, na verdade um fundo setorial de ciência e tecnologia, por um período de 10 anos, na criação de estrutura para produção de imunizantes e de Insumos Farmacêuticos Ativos (IFAs), e na pesquisa para desenvolvimento de novas vacinas.

É importante salientar que esta separação temporária e adicional de recursos, na prática, não irá impactar programas em desenvolvimento e financiados por este Programa. Isso por que o Governo Federal destina uma quantia muito menor do que a arrecadada para essa finalidade.



O Programa, gerido como mais um fundo setorial de ciência e tecnologia, este específico para a área de saúde, é alimentado por 17% dos recursos advindos da aplicação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, de 10%, incidente sobre a remissão de royalties ao exterior, prevista na Lei nº 10.168/2000. A previsão contida na Lei Orçamentária de 2021 prevê que a Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) irá arrecadar nesse ano, cerca de R\$ 6,5 bilhões.¹ Assim, 17% desse valor perfazem R\$1,1 bilhão.

A título de comparação, a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), órgão gestor dos fundos setoriais de ciência e tecnologia, indica os montantes pagos pelo fundo de saúde nos últimos anos. Em 2016, foram aplicados R\$ 58 milhões, incluindo-se naquele montante os destinados especificamente à pesquisas em zikavírus. Em 2017, R\$ 11 milhões; em 2018, R\$ 3 milhões; em 2019, R\$ 12 milhões; em 2020, em plena pandemia do coronavírus, R\$ 4 milhões; e, em 2021, até 31/07, em torno de R\$ 600 mil.²

Como se vê, os valores efetivamente desembolsados estão muito distantes daqueles arrecadados. A CIDE, instituída para o financiamento de atividades de pesquisas vem sendo utilizada, na verdade, para reforçar o caixa do Tesouro central. Assim, nosso projeto, ao destinar 20% das verbas do fundo setorial de ciência e tecnologia em saúde, está apenas indicando ao Poder Executivo qual deveria ser sua nova prioridade.

Garantir um financiamento para essas áreas de produção de fármacos é essencial, não só para nos preparar para novas pandemias, mas também para produção das vacinas destinadas às novas variedades do novo coronavírus, que começam a proliferar. Quando tivermos fábricas e insumos suficientes para rápida fabricação de imunizantes, poderemos responder

¹ Lei Orçamentária, Volume I, Receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Natureza, Fonte de Recursos e Esfera (LDO-2021, Art. 9o., Inciso III, alínea "a"), código 1.2.2.0.07.00. (pag. 448).

Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento/orcamentos-anuais/2021/loa/L1414421Volumel.pdf>, acessado em 09/08/2021.

² Demonstrativos da execução. Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Execução Orçamentária e Financeira. Disponível em: <http://www.finep.gov.br/a-finep-externo/fndct/execucao-orcamentaria-e-financeira/demonstrativos-da-execucao>, acessado em 09/08/2021.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Guimarães

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217594249800>



rapidamente a novas infecções, além de aumentar nossa participação no mercado internacional.

Nesse contexto, pedimos o apoio dos e das nobres colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 12 de Agosto de 2021.

Deputado JOSÉ GUIMARÃES (PT/CE)

